

de o poder fazer em attenção ao q' a import.^o delig.^a em q' deve empregar-se: ordeno aos Ministros da Junta lhe assistão com cento e cincoenta mil reis a conta dos seos vencim.^{to} q' lhe serão notados no L.^o a q' tocar da mesma Junta p.^a se abaterem no pr.^o pagam.^{to} q' se lhe fizer o q' tudo se executará na forma q' ordeno porq' assim convem ao Real serv.^o e me facultarão as Reas ordens do 1.^o de 8br.^o de 1771. — São Paulo a 19 de Desbr.^o de 1772. — *Rubrica de S. Ex.^a*

Porq.^{to} o Rd.^o P.^o Fr. Ant.^o de S. Thereza do Spirito Santo Capelão das expediçoens do Tibagy q' agora passa p.^a a Povoação de Guatemy me req.^r q' lhe mande satisfazer a import.^a de hum anno de seos vencim.^{tos} ordeno aos Menystros da Junta q' a conta do q' tem vencido lhe mandem assestir com cento e vinte mil rs. q' emporta a congrua de hum anno os q.^{es} se devem notar no L.^o a q' tocar na mesma Junta com as clarezas necessarias, e tambem se lhe fará assento da sua passagem p.^a capelão da Tropa de Guatemy. S. P.^o a 19 de Dezbr.^o de 1772. — *Rubrica de S. Ex.^a*

O Cap.^m Jozé Gomes de Gouvea pode declarar e certificar aos officiaes q' vão nomeados p.^a o acompanharem na expedição do Gentio Cayapó q' háo de ser pagos pela Real Fazenda da mesma forma e com os mesmos soldos q' vencem os off.^{es} da expdição do Tibagy e Guatemy segundo as suas gradaçoens, e q' debx.^o deste seguro q' lhe dou se podem apromptar sem receyo de faltar o d.^o pagam.^{to} S. Paulo a 16 de Dezbr.^o de 1772. — *Rubrica de S. Ex.^a*

